



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025 (Aquisição de papel Inter folhado)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 18 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar a aquisição de papel interfolhado para os dispensers de papel dos banheiros e cozinha da sede da Câmara Municipal de Quitandinha. Justificado a abertura de processo uma vez que já foi solicitado cotação para o item com 3 mercados da região na ocasião das compras de mercado, porém não se obteve êxito, pois nenhum dos mercados apresentou proposta, sendo assim solicita a abertura de processo separado para compra direta com fornecedor da região que possa disponibilizar esse item.

Vale ressaltar que a aquisição desse item é imprescindível pois é necessário para a higiene pessoal dos frequentadores desse órgão, tanto funcionário, como Vereadores e também para o público geral.

Atenciosamente

Inara Anaue Taborda
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo.

À Secretaria de Administração para efetuar a cotação.

Efetivada as cotações, elabore-se termo de referência, e encaminhe ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e procedimento a ser adotado.

Gabinete do Presidente, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



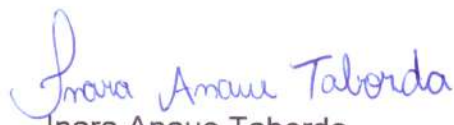
Quitandinha, 18 de fevereiro de 2025.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 011/2025.

Certifico que foi solicitado cotação para contratação dos seguintes serviços:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	50	Toalhas de papel, interfolhada, para dispenser 26,3 x 16,6 x 34,0. Fardo com 1.000 folhas.

Atenciosamente


Inara Anaue Taborda

Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Toalhas de papel, interfolhada, para dispenser 26,3 x 16,6 x 34,0. Fardo com 1.000 folhas.		

Favor carimbar com CNPJ, assinar e datar



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	56	Toalhas de papel, interfolhada, para dispenser 26,3 x 16,6 x 34,0. Fardo com 1.000 folhas.		755,65

Favor carimbar com CNPJ, assinar e datar

38/02/2025

FORMIGÃO COMÉRCIO DE
DOCE EIRELI

CNPJ: 09.480.397/0001-30

fernanda milena Rodriguez



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 18 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a aquisição de papel interfolhado, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtida a seguinte cotação:

EMPRESA	VALOR TOTAL
FORMIGAO COMÉRCIO DE DOCES EIRELI CNPJ: 09.480.397/0001-30	R\$755,65

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação para manifestação.

Inara Anaue Taborda

Diretora do Departamento Administrativo

FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 09.480.397/0001-30
NIRE Nº. 41206168865
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ADOLFO KRAMER, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 629.658.249-87 e da Carteira de Identificação RG nº 3.553.559-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 490 – casa 54, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR CEP 83.829-018, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Ephigênio Pereira da Cruz, nº 1349 - Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande - Paraná, CEP 83.833-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206168865 em sessão de 09/04/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.397/00041-30 resolve, assim, alterar o contrato social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Abertura de Filiais: O sócio único decide pela abertura de uma filial, localizada á Avenida Brasil, nº 2143 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-470.

Deste modo, altera-se à Cláusula Segunda do Contrato Social, que ficará assim redigida:

“A sociedade possui quatro filiais localizadas nos seguintes endereços:

- *Filial 1 – situada á Rua José Bencz, nº 100- Bairro Centro – Agudos do Sul – PR – CEP 83.850-000.*
- *Filial 2 - situada á Avenida Brasil, nº 630- Bairro Centro – Mandirituba – PR – CEP 83.800-000.*
- *Filial 3 - situada á Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, nº 1420 -sala 01- Bairro Centro – Quitandinha – PR – CEP 83.840-000.*
- *Filial 4 - situada á Avenida Brasil, nº 2143 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-470.”*

1

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas, as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Após as alterações havidas, o sócio único resolve consolidar o contrato social primitivo, e o faz na forma da Lei de acordo com o Código Civil Brasileiro conforme as cláusulas seguintes:

FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 09.480.397/0001-30
NIRE Nº. 41206168865
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ADOLFO KRAMER, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 629.658.249-87 e da Carteira de Identificação RG nº 3.553.559-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 490 – casa 54, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR CEP 83.829-018, único

FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 09.480.397/0001-30
NIRE Nº. 41206168865
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Ephigênio Pereira da Cruz, nº 1349 - Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande - Paraná, CEP 83.833-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206168865 em sessão de 09/04/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.397/00041-30 resolve, assim, consolidar o contrato social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A empresa gira sob o nome empresarial de **FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede Rua Ephigênio Pereira da Cruz, nº 1349 - Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande - Paraná, CEP 83.833-020.

Cláusula Segunda – FILIAIS: A sociedade possui quatro filiais localizadas nos seguintes endereços:

- Filial 1 – situada á Rua José Bencz, nº 100- Bairro Centro – Agudos do Sul – PR – CEP 83.850-000.
- Filial 2 - situada á Avenida Brasil, nº 630- Bairro Centro – Mandirituba – PR – CEP 83.800-000.
- Filial 3 - situada á Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, nº 1420 -sala 01- Bairro Centro – Quitandinha – PR – CEP 83.840-000.
- Filial 4 - situada á Avenida Brasil, nº 2143 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.820-470.

2

Cláusula Terceira – CAPITAL SOCIAL : O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído ao sócio único:

Sócios:	Quotas:	Capital em R\$:	(%)
Adolfo Kramer	30.000	30.000,00	100
Total	30.000	30.000,00	100

Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta – OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: **“COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, ARTIGOS DE FESTA, EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS”**.

Cláusula Sexta – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 09/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 09.480.397/0001-30
NIRE Nº. 41206168865
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Sétima – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Quanto ao enquadramento da empresa, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula Oitava – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADOLFO KRAMER**, *individualmente*, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

3

Cláusula Décima – DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – RETIRADA DE PRÓ LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme art. 1.028 a art. 1.031, CC/2002.

FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 09.480.397/0001-30
NIRE Nº. 41206168865
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Décima Terceira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

Lavrado em 01(uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado em conformidade com a intenção do sócio único, que assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

4

Fazenda Rio Grande – Paraná, 19 de fevereiro de 2024.

Adolfo Kramer



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62965824987	ADOLFO KRAMER



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2024 08:23 SOB Nº 41902164647.
PROTOCOLO: 241146798 DE 20/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402358506. CNPJ DA SEDE: 09480397000130.
NIRE: 41206168865. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2024.
FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.480.397/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/04/2008

NOME EMPRESARIAL

FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORMIGAO DOCES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ

NÚMERO
1349

COMPLEMENTO

CEP

83.820-001

BAIRRO/DISTRITO
PIONEIROS

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DOCESFORMIGAO@GMAIL.COM

TELEFONE

(41) 3627-0307

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

09/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 15:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **09.480.397/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:44 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **BF15.D453.0445.1F8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036073842-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.480.397/0001-30**
Nome: **FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.480.397/0001-30
Razão Social: FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ 1349 / PIONEIROS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021723571535279104

Informação obtida em 18/02/2025 15:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.480.397/0001-30
Certidão n°: 9252923/2025
Expedição: 18/02/2025, às 15:26:41
Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.480.397/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09480397000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Câmara municipal de Quitandinha

Finalidade

Verificação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWP7TKLQJYOSY421

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 18 de Fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

Quitandinha, 18 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de papel inter folhado.

Preço Global Máximo: R\$ 755,65 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

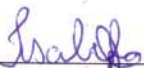
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☐ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes



OSMAR BARROS RIBAS
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 24 de fevereiro de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 016/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 011/2025 (aquisição de papel interfolhado)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de 50 fardos com 1000 folhas de papel interfolhado para secagem das mãos, visto que não foi obtido cotação junto a compra de mercado e produtos de limpeza e higiene no Processo Administrativo 05/2025 ou Dispensa 05/2025.

Além da justificativa para aquisição do produto, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando cotação realizada, já com contrato social, cartão de CNPJ e certidões negativas federal, estadual, municipal, regularidade do FGTS e trabalhista, pesquisa de preços no site Painel de Preços do Ministério da Economia e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ocorre que ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração de adquirir o papel interfolhado e até mesmo a autorização do presidente.

Atente-se que não compete a esta advogada analisar a necessidade e a discricionariedade do produto a serem adquirido, mas tão somente identificar no processo se existe esta justificativa prévia. No entanto, fica aqui registrado que ainda que não houvesse esta justificativa prévia, é de conhecimento desta advogada a utilização de folhas interfolhadas nos banheiros para secagem das mãos e que este produto é muito mais higiênico do que as antigas toalhas de pano.

Observou-se ainda que no processo administrativo nº 05/2025 houve cotação do produto entre os mercados de Quitandinha e não se obteve proposta de preço, daí porque a necessidade de realização de processo individual e que neste processo só foi realizada cotação com uma distribuidora de doces.

Desde já esclarece que embora tenha sido realizado cotação com um fornecedor local, a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado.

Inclusive, para demonstrar que o valor apurado na cotação está dentro do valor de mercado, bem como para cumprir o disposto na lei de licitações e na lei municipal 1131/2019, foi realizada pesquisa de preços do produto em outras licitações, utilizando como referência as informações obtidas no site do Painel de Preços do Ministério da Economia.

Isto posto, como o valor da cotação é similar ao preço praticado em licitações pelo site Painel de Preços, entende-se que a cotação está dentro do valor de mercado e que foi cumprido o requisito legal.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil pela Contabilidade desta Casa e ratificado pela Tesouraria, atestando que a aquisição do produto mencionado tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças da Câmara.

No que tange ao procedimento que será utilizado para aquisição do produto, vale lembrar que a lei federal 14133/2021 determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343 de 31/12/2024 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Todavia, para o caso em questão onde o produto a ser contratado é de valor baixo, para evitar burocracia que a lei 14133/2021 exige até mesmo para processos de dispensa de licitação, o legislador previu em seu art. 95 hipóteses em que a contratação seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 12.343, de 31/12/2024, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução 001 de 18/01/2024, no qual constam as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III – Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, entende-se que a Administração não precisaria fazer um processo de dispensa eletrônica pelo site do COMPRASGOV, podendo realizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



aquisição seguindo o procedimento regulamentado por esta Casa, desde que a documentação e certidões sejam válidas, o que é o caso dos autos.

Ainda, embora seja justificado a realização de novo processo administrativo para aquisição do produto, entende que não se trata de processo de desmembramento com o intuito de eliminar a aplicação da lei 14.133/2021, pois mesmo considerando o valor total des gastos no processo administrativo 05/2025 (R\$ 9.917,56), o valor com “material de limpeza e produção de higienização” só alcançou a quantia de R\$ R\$ 1.833,20 e com o acréscimo dos R\$755,65 não chegaria nem perto dos R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) permitidos para o pronto pagamento.

Por fim, deve-se observar também o princípio da transparência/publicidade dos atos público, publicando-se extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, bem como digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor da cotação, o processo para aquisição dos fardos de folha interfolhada podem ser feitos por processo de dispensa de licitação na modalidade de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, já que foram atendidos os requisitos legais, devendo-se observar ainda a transparência e publicação observados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de papel interfolhado, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta do produto, via processo de pronto pagamento, autorizo a aquisição na loja FORMIGAO COMERCIO DE DOCES EIRELI que está em situação regular fiscal.

Gabinete do Presidente, 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº011/2025 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à aquisição de papel inter folhado.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: Formigao Comércio de Doces Eireli. Justifica-se a solicitação de cotação direta com esse fornecedor, pois no processo administrativo 005/2025 nenhum dos três mercados apresentaram cotação para esse item. Ademais, é uma empresa local que pode fornecer rapidamente o item demandado a fim de que prontamente ele possa ser utilizado na sede do Legislativo, uma vez que o estoque de papel inter folhado já acabou e precisa ser repostado com celeridade. Ao analisar a cotação foi certificado que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno a Agente de Contratação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de PRONTO PAGAMENTO, conforme previsto na Resolução nº007/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha referente a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em seguida, esta equipe verificou que a empresa: Formigao Comércio de Doces Eireli inscrita sob o CNPJ 09.480.397/0001-30, está regular conforme documentação constante no processo.

Quitandinha, 19 de fevereiro de 2025.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 009/2025.

Quitandinha, 24 de fevereiro de 2025.


Inara Anaue Taborda

Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA Nº 009/2025

Contratada: FORMIGAO COMERCIO DE DOCES EIRELI
Objeto: Aquisição de papel interfolhado

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

Valor Total: R\$ 755,65 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Quitandinha, 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA Nº 009/2025

Contratada: FORMIGAO COMERCIO DE DOCES EIRELI
Objeto: Aquisição de papel interfolhado

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.101 - Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.21.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização

Valor Total: R\$ 755,65 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Quitandinha, 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:B02B47CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/02/2025. Edição 3225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RECEBEMOS DE

FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº000.000.781
SÉRIE: 003

FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Rua Ephigenio Pereira da Cruz, 1349
Pioneiros
CEP 83833-020
Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-0307

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.781
SÉRIE 003
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO
4125 0209 4803 9700 0130 5500 3000 0007 8116 5981 2309

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141250065884312 27/02/2025 11:16:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Consumidor Final

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9043728463

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
09.480.397/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

CNPJ/CNPJ
00.942.397/0001-30

DATA DA EMISSÃO
27/02/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL
Camara Municipal de Quitandinha

ENDERECO
Avenida Fernandes de Andrade, 838

Bairro / Distrito
Centro

CEP
83840-072

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
27/02/2025

MUNICÍPIO
Quitandinha

FONE / FAX
(41) 3623-1453

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
11:16

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CALC DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR ICMS DESONERADO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 755,65
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 755,65

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERACÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V.ICMS	ICMS ST	V.IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2663	Fardo Papel Toalha Extra Luxo Maripel 20X21 C/8	48182000	060	5405	UN	7	107,95	755,65	0,00	0,00	0,00	0,00		0	

Carga Tributária: R\$ 250,49
Fonte da Carga Tributária: IBPT

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Desenvolvido por IDEALSOFT



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 15/2025

ASSUNTO: Processo para aquisição de papel interfolhado

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº011/2025 que tem como finalidade a aquisição de papel interfolhado para os dispensers dos de papel dos banheiros e da cozinha da sede da Câmara Municipal, pois, conforme justificativa apresentada foi necessário fazer um processo separado devido a não apresentação de cotações pelos fornecedores para este produto no processo nº05/2025 por meio do qual foi realizada a compra de alimentos e materiais de limpeza.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$12.545,11 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi obtida cotação de uma empresa especializada no fornecimento deste tipo de material e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor cotado está de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa FORMIGÃO COMÉRCIO DE DOCES EIRELI (FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA), inscrita sob o CNPJ 09.480.397/0001-30, que apresentou a proposta

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



para fornecer o item demandado conforme descrição constante no termo de referência, sendo o valor global de R\$755,65 por 50 unidades do pacote de papel interfolhado. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a compra do produto demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta contratação.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que foi realizada a compra dos papéis interfolhados que estão sendo utilizados nos banheiros e na cozinha da Câmara Municipal. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 11 de março de 2025.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno